



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 3 de junho de 2014.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei n. 626/2014 suspende a aplicação da metodologia de presunção dos valores venais imobiliários anexo único da lei nº 5.421/13, para fins de cobrança de IPTU/2014.

1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Poder Executivo, guardadas as devidas proporções e exceções legais, detém a competência para propositura do projeto de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal.
3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. O município apresenta projeto de lei de sua competência legislativa com o objetivo de adequar a legislação tributária referente aos índices de base de

Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
CRP/SP 28.873



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

do IPTU, estabelecendo o ~~Estado de Minas Gerais~~ que já pagou o tributo baseando-se nos critérios anteriores.

6. Diante disso, exaro parecer favorável ao projeto de lei. Saliento que ele foi devidamente exarado na data de sua aprovação, antes da plenária (assim como das demais 5 emendas ao mesmo PL cujos pareceres foram conjuntamente contrários), não tendo sido anexado ao projeto.
7. Alertado sobre o assunto pelo Sr. Consultor Jurídico da Casa – Dr. Adriano Matos, entrego este parecer físico (impresso) ao Sr. Luiz Guilherme, DD. Servidor da CMPA, para que realize a juntada ao PL, na data de 05 de junho de 2014.

É o parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673